TC nº 72-001.673.08-07

ACOMPANHAMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SEME. Aquisição e instalação de cadeiras. Pacaembu. Certame anulado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Legislação citada: Art, 38, IX, Lei 8.666/93.

2.857ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicado o acompanhamento do Pregão 010/SEME/2008 pela perda superveniente de seu objeto, conforme se verifica do despacho da autoridade competente, fundado no artigo 38, inciso IX, da Lei Federal 8.666/93, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 30 de outubro de 2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC nº 72.001.673.08-07 do acompanhamento do Pregão nº 10/SEME/2008, cujo objeto é a aquisição de cadeiras para o Estádio do Pacaembu.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, às fls. 232/242, concluiu que o pregão ainda não havia sido homologado e, tampouco adjudicado o seu objeto. Considerando as constatações apontadas, foi enviado oficio para a Origem se manifestar acerca dos apontamentos.

A Auditoria, à vista da documentação de fls. 246/248 (manifestação da SEME), registrou que a Origem decidiu pela anulação do Pregão nº 10 /2008/SEME, conforme as publicações no DOC, de 30 e 31/10/2008.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, após breve relato, analisou as publicações colacionadas pela Origem, entendendo ter havido declaração de nulidade do pleito licitatório conforme fls. 247/248, concluindo assim, que o presente processo perdeu o objeto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em face da declaração de nulidade, entende que o processo em exame deve ser julgado prejudicado, em razão da perda de seu objeto.

A Secretaria Geral, calcada nas manifestações dos Órgãos Técnicos, entende que o presente feito perdeu o objeto.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento o Pregão nº 10/SEME/2008, formulado pela Secretaria Municipal de Esportes, para aquisição de cadeiras para o Estádio do Pacaembu.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle esclareceu que o procedimento ainda não havia sido homologado/adjudicado, e apontou diversas irregularidades.

Ciente dos apontamentos, a Origem resolveu anular o procedimento licitatório, conforme se verifica do despacho da autoridade competente, fundado no art. 38, IX, da Lei Federal 8666/93, publicado no Diário Oficial de 30 de outubro de 2008.

Por todo o exposto e apoiado no entendimento dos órgãos técnicos desta Corte, **JULGO PREJUDICADO** o acompanhamento do Pregão nº 10/SEME/2008 em razão da perda superveniente de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, senhor Presidente.